

LEI Nº 363/2014

Dispõe e autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para a substituição de servidores nos casos que a lei indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CROATÁ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a legislação vigente:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ, ESTADO DO CEARÁ, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º- Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a fazer a contratação, conforme preceito do Art. 37, IX, da Constituição Federal, de forma temporária para atender excepcional interesse público junto à administração do Município de Croatá.

Art. 2º- Somente podem ser contratadas pessoas nos casos de falecimento, férias, licença maternidade, licença médica, licença concedida pelo INSS e demissão, pelo prazo que perdurar a licença e nos outros casos não podendo ultrapassar ao prazo de um ano.

§ Único – Caso o número de falecimentos e demissões não provoquem a necessidade de concurso público podem esses contratos ser prorrogado por igual período

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, ESTADO DO CEARÁ, em 22 de Janeiro de 2014.


Antonio Felinto Filho
Prefeito Municipal